



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À  
TOMADA DE PREÇOS N° 23.20.02/TP.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023, às 14h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente, e os membros José Hiacow Coelho Dutra e José Sales Barbosa da Silva, nomeados através da Portaria N° 738/2023, para ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS referente à TOMADA DE PREÇOS N° 23.20.02/TP, Processo Licitatório N° 23.20.02/TP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SUPORTE, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE FOMENTO DO CAMPO CULTURAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO EXECUTIVA DA LEI PAULO GUSTAVO (LC N°-195/2022), JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, conforme segue. Ao se iniciarem os trabalhos constatou-se a presença do representante da única empresa habilitada no certame conforme descrito abaixo.

N°	EMPRESAS/ REPRESENTANTE	CNPJ
01	GEPLAM ASSESSORIA LTDA Marcos Salmo Lima Barreto-CPF n° 952.486.843-15	40.935.171/0001-27

Em ato contínuo, com observância nas disposições contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS No N° 23.20.02/TP, e na Lei 8.666/93 e suas alterações. A Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento de abertura do envelope "B - PROPOSTAS DE PREÇOS por parte desta comissão, após aberto o envelope a comissão e a representante, o Sr. Marcos Salmo Lima Barreto rubricaram o seu conteúdo. Ao dar prosseguimento de análise e julgamento da proposta de preços, chegou-se ao seguinte resultado: **01. GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, sagrou-se **Classificada e vencedora**, perfazendo o menor valor global de **R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**. Fica informado que a referida proposta encontra-se dentro do valor global estabelecido nos critérios existentes no termo de referência. Em seguida o representante presente foi consultado quanto à intenção de interpor recursos motivados, com base no art. 109, I, alínea "b" da Lei 8666/93, sendo asseverado que a ausência de manifestação importaria na decadência do direito de recurso. O representante da empresa informou que não iria manifestar intenção de recurso. Sem mais nada a tratar foi encerrada a sessão, e lavrada

